



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DRAGAGEM PIONEIRA LTDA
CNPJ/CPF : 17.013.921/0001-91
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : DRAGAGEM PIONEIRA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG 424 número/km S/N Bairro PEROBAS Cep 33350-000 São José da Lapa - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São José da Lapa (LAT) -19.6805, (LONG) -43.993
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 4179/2020

Motivo da decisão:

Não apresentação de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), contrariando o disposto no Art. 15 da DN COPAM nº 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por FLÁVIA MARIA MAQUINÉ SIMÃO, por delegação, em 30/12/2020 18:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.